



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/2/1759.35851-19

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1208, de 2021)

Insira-se o seguinte artigo 5º ao Projeto de Lei nº 1.208, de 2021, renumerando-se os demais:

“Art. 5º O art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 3º Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica relacionados ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19, serão isentas de pagamento de tributos de qualquer natureza, independente de seu valor declarado, mediante assinatura de termo de liberação pelo credenciado no CNPq, nas Fundações de Amparo à Pesquisa ou nas Instituições de Ciência e Tecnológica (ICTs).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo deste período de pandemia pudemos observar a grande dependência do Brasil da importação de equipamentos, insumos, medicamentos de outros bens necessários para o enfrentamento da Covid-19. Esperamos que seja feito um esforço de investimento maciço em infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento em nosso País para que essa

dependência seja diminuída a níveis que não comprometam nossa capacidade de agir rapidamente para proteger a saúde de nossa população.

Entretanto, devemos trabalhar com o cenário atual, buscando meios para capacitar as pesquisas científicas e tecnológicas no curto prazo. Para tanto, oferecemos a seguinte emenda isentando de quaisquer impostos as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica relacionados ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/2/1759.35851-19